

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque – RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, **Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**;

CONTRATADA: **CÉSAR APARECIDO NUNES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.590.150/0001-10, estabelecido na Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, nº 444, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Campinas – SP, CEP:13083-745, neste ato representado pelo **Sr. CÉSAR APARECIDO NUNES**, sob o nº do CPF 321.026.319-15;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, desenvolvimento de **Palestra no Encontro do Projeto Formação Continuada para professores da rede municipal de ensino, com o tema: “Educar Para A Humanização E Cidadania”**. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 1.2 **Translado, alimentação e hospedagem por conta da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.
- 2.2 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal, carimbada pelo gestor e pelo fiscal do contrato e boletim de fiscalização.
- 2.3 **O pagamento deverá ser em depósito bancário em nome de César Aparecido Nunes ME, Banco do Brasil (001), Agência 2447-3, Conta Corrente 22.345-X.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia **10 de Fevereiro de 2016**.
- 3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2044 Manutenção do Programa Formação Continuada – Ensino Fundamental.....R\$ 3.400,00;
2054 Manutenção do Programa Formação Continuada – Creche.....R\$ 2.040,00;
2056 Manutenção do Programa Formação Continuada – Pré-Escolar.....R\$ 1.360,00.
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Margarete Berghahn.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 15 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e aprovado:

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

PAULA SAMUEL VAN SCHAIK
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CÉSAR APARECIDO NUNES - ME
CONTRATADA